# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 2556/1989**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO DO ART. 7º, DA LEI Nº 1.984 DE 23 DE JUNHO DE 1.983.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **07/12/1989** | | |

Status de Vigência

**Em vigor**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.556 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 7º, da Lei nº 1.984 de 23 de Junho de 1.983".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 7º da Lei 1.984 de 23 de Junho de 1.983, que dispõe sobre a construção de muros de fecho, passeios, limpeza de terrenos, institui a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

"Parágrafo Único - Os proprietários são obrigados - ainda, em relação aos passeios públicos de seus imóveis:

"a) mantê-los em perfeito estado de conservação, reparando-os quando apresentem qualquer irregularidade;

"b) reconstruí-los quando construídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;

"c) reconstruí-los quando o mau estado de conservação dos mesmos assim o exigir, a critério da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de Dezembro de 1.989.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL